|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 3.1 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG, Sedese/MG |
| **ASSUNTO** | Primeira contribuição à elaboração do PEHIS-MG quanto à política de Athis (ref. SEI/GOVMG - 16049717 - Termo de Cooperação Técnica) |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****DCATHIS-CAU/MG Nº 32.3.1/2021** |

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CATHIS-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 18 de novembro de 2021, por meio de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata, o art. 99-A, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (Sedese/MG) que tem “por objetivo a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de informações que possibilitem maior eficiência na atuação dos órgãos participes no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais, sobretudo no que diz respeito a implantação da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social como parte da Política Estadual de Habitação de Interesse Social no Estado de Minas Gerais”.

Considerando os itens 2.1.3 e 3.1.3, respectivamente das Cláusulas Segunda – da Participação do CAU/MG e Terceira – da Participação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais que dispõe que caberá às referidas instituições participar das reuniões técnicas com seus respectivos representantes para discutir estratégias de ação visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

Considerando o item 2.1.6 da Cláusula Segunda – da Participação do CAU/MG do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CAU/MG e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese/MG) que dispõe que ao CAU/MG caberá “auxiliar tecnicamente na construção do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social de Minas Gerais no que diz respeito ao conteúdo e possíveis e arranjos institucionais para promoção da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social”.

Considerando a participação da Sedese/MG, na 31ª reunião ordinária da Cathis-CAU/MG, em 8 de novembro de 2021, que solicitou ao CAU/MG apoio na escrita da política estadual de Athis a constar do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social de Minas Gerais, no prazo de até 19 de novembro de 2021.

Considerando a deliberação de comissão DCATHIS-CAU/MG Nº 31.3.1/2021, de 8 de novembro de 2021, que “solicitou à Presidência do CAU/MG que encaminhasse para a apreciação e deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG e, posterior, homologação do Plenário do CAU/MG, o requerimento de reunião extraordinária da Cathis-CAU/MG, em 18 de novembro de 2021 (quinta-feira), no horário das 9h30 às 17h00, a fim de tratar junto com a Sedese/MG do texto final da “Política de Athis” que constará do PEHIS-MG; e da criação piloto dos Núcleos de práticas Arquitetônicas e Urbanísticas”.

Considerando o inciso I, do art. 99-A, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à Cathis-CAU/MG “elaborar e deliberar sobre projetos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política de assistência técnica pública e gratuita”.

Considerando o objetivo estratégico do Plano Estratégico do conjunto autárquico do CAU para o decênio 2013-2023, “Estimular a produção da arquitetura e urbanismo como política de Estado” que dentre seus respectivos indicadores, tem-se “Índice de ações realizadas destinadas à Assistência Técnica (%)” que avalia se o CAU (%)” que “a capacidade do CAU/UF de realização de ações à Assistência Técnica na UF”.

Considerando o objetivo estratégico do Plano Estratégico do conjunto autárquico do CAU para o decênio 2013-2023, “Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo” que dentre seus respectivos indicadores, tem-se o Índice de RRT Social (%) “mede se a população de cada UF está usando mais serviços de Arquitetura e Urbanismo vinculados à Habitação de Interesse Social por meio do aumento do total de RRTs sociais pago na UF em comparação com sua população”.

Considerando as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU para o exercício de 2022, que estabelece que “as ações, visando ao alcance da Missão do Conselho “Arquitetura e Urbanismo para Todos”, no âmbito do Objetivo Estratégico “Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo” continuarão sendo implementadas por meio de projeto em Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, que devem observar aspectos relevantes para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, em acordo com as Resoluções do CAU/BR e aos princípios da Lei n° 11.888/2008 “[...] que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social [...]”.

Considerando a minuta padrão de lei estadual de Athis, a ser adaptada para a realidade de cada estado, disponível pelo CAU Brasil no seu sítio eletrônico: https://www.caubr.gov.br/athis-minutas-de-legislacoes-municipal-e-estadual/. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

Considerando o inciso III, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como uma das competências comuns às comissões ordinárias e especiais, “propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, **para apreciação do presidente** **ou** **para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor**” [grifo nosso].

Considerando o § 2°, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que “as deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, **III**, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão **encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências**” [grifos nosso].

Considerando o inciso IV, do art. 152, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como uma das competências do Presidente do CAU/MG, “**manifestar o posicionamento do CAU/MG quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**”.

Considerando o inciso I, do art. 156, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como uma das do Conselho Diretor do CAU/MG, “apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, **para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário**” [grifo nosso].

Considerando o limite do mês de dezembro de 2021, conforme informado pela Sedese para a consecução da minuta do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social de Minas Gerais (PEHIS-MG).

**DELIBERA:**

Dar ciência à Presidência do CAU/MG e solicitar providências para o encaminhamento desta primeira contribuição ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social de Minas Gerais (PEHIS-MG), quanto à política estadual de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis), tratada em conjunto com a Sedese/MG, para a qual poderá haver novas considerações.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

|  |
| --- |
| **DCATHIS-CAU/MG Nº 32.3.1/2021** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim****(a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Lucas Lima Leonel Fonseca | TITULAR | X |  |  |  |
| 2 | Felipe Colmanetti Moura | TITULAR | X |  |  |  |
| 3 | Fábio Almeida Vieira | TITULAR | X |  |  |  |
| 4 | Rosilene Guedes Souza  | TITULAR | X |  |  |  |

**Lucas Lima Leonel Fonseca** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da CATHIS-CAU/MG

**Felipe Colmanetti Moura** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador-adjunto da CATHIS-CAU/MG

**Fábio Almeida Vieira** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Titular da CATHIS-CAU/MG

**Rosilene Guedes Souza** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Titular da CATHIS-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento por meio eletrônico e com a anuência dos membros da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/MG.

**Marcus César Martins da Cruz**

Assessor da CATHIS-CAU/MG

**ANEXO**

**PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO DA CATHIS-CAU/MG AO PEHIS-MG, QUANTO À POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)**

A Política Estadual de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis) deve ter como objetivo assegurar o direito das famílias de baixa renda do Estado de Minas Gerais à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e outras modalidades asseguradas pela Lei federal 11.888, de 2008.

Considerando a definição dada pelo Art. 4º, do Decreto Nº 6.135, de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único, também, a Lei 11.888, de 2008 que garante, no seu Art. 2º, o direito à assistência técnica pública e gratuita às famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, bem como, o Estatuto da Cidade (Lei 10.237, de 2001) que dispõe sobre o instrumento jurídico e político de delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) que objetiva promover à população de baixa renda o direito à cidade e à terra urbana servida de equipamentos e infraestrutura, a Política Estadual de Athis tem como público-alvo a população de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que possui renda mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar total de até três salários-mínimos, preferencialmente residindo em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, ressalvada a demanda de atendimento prioritário do Município, conforme definido em seu respectivo Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Além dos serviços técnicos de arquitetura e urbanismo e de engenharia, abrangidos na Lei federal 11.888, de 2008, a Assistência Técnica de que assegura esta Política Estadual deve considerar o acesso a serviços técnicos de outras áreas do conhecimento consideradas necessárias para a garantia do direito à moradia das famílias de baixa renda, como as do direito, do serviço social, contábil, da geografia, da geologia, da biologia, da história e da sociologia.

Os serviços técnicos abrangidos pela assistência técnica são todos aqueles descritos, pelos conselhos profissionais competentes, como atribuições do profissional contratado para a realização da assistência técnica.

A Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social terá os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à cidade e à moradia digna;

II – Cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

III – Garantia da segurança da posse para as famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis;

IV – Sustentabilidade socioambiental, a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas;

V – Promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia e acesso à terra urbanizada, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

VI – Garantia da participação ativa, fortalecimento da autonomia e autogestão dos grupos sociais assessorados.

VII – Formação e ação de uma rede de assistência técnica que permeie toda a cadeia de promoção do atendimento habitacional.

VIII – Estabelecimento da Assistência Técnica como política de Estado.

A Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social terá as seguintes diretrizes:

I – Implementação de núcleos regionais de atendimento técnico público e gratuito para população de baixa renda inserida na demanda prioritária definida pelos municípios conforme cadastramento local, ou não havendo esse, deve-se considerar as famílias cadastradas no CadÚnico;

II – Atendimento à população de baixa renda não inserida na demanda prioritária do Município, por intermédio de programas de ações integradas dos núcleos regionais com o setor privado de arquitetura e urbanismo, engenharia, do direito, serviço social, universidades e outras áreas do conhecimento necessárias para assegurar o acesso à moradia digna;

III – Integração do atendimento público para população de baixa renda com serviços públicos jurídico e social, e outros necessários a assegurar o acesso à moradia digna;

IV – Superação do modelo público de provisão habitacional focado na construção de novas unidades habitacionais, por intermédio da otimização e qualificação do uso e do aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno;

V – Indução das atividades que já são desenvolvidas nos territórios municipais, seus recursos humanos, técnicos e econômicos já empregados e de notório saber aplicado em projetos e na construção da habitação;

VI – Promoção e difusão de soluções modulares e padrões construtivos considerando as tecnologias socioespaciais praticadas nos territórios municipais e soluções baseadas na natureza e em energias renováveis;

VII – Formalização do processo de edificação reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal e outros órgãos públicos;

VIII – Quando se tratar de áreas de risco ou de interesse ambiental, que os serviços de assistência técnica se orientem pela legislação vigente, especialmente pela Resolução n.º 369 do CONAMA de 28 de março de 2006;

IX – Qualificação da ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;

X – Capacitação e qualificação de gestores públicos e dos quadros técnicos dos municípios mineiros na implementação de planos locais de habitação.

XI – Afirmação da autogestão dos grupos sociais alcançados pela política de Athis no desenvolvimento e na produção do espaço com autonomia.

XII – Reconhecimento e valorização do sistema de conhecimentos tradicionais locais, bem como reconhecer a contribuição desses conhecimentos para a proteção ambiental e a gestão dos recursos naturais e do Patrimônio Cultural.

XIII - Captação de incentivo, recursos e formas de adesão e apoio institucional disponibilizados pelo governo federal, por intermédio de programas e emendas orçamentárias.

ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os serviços técnicos necessários para garantir moradia adequada para as famílias de baixa renda, grupos sociais organizados, povos originários e comunidades tradicionais do Estado de Minas Gerais, nas modalidades asseguradas pela Lei federal 11.888, de 2008.

A assistência técnica deve se dar preferencialmente em áreas urbanas e rurais consolidadas, regularizadas, regularizáveis, ou que estejam em processo de formalização.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

No caso de assistência técnica de Interesse social destinada à regularização fundiária e da edificação, a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços técnicos necessários para a legalização do imóvel:

I – Topografia;

III – Assistência Jurídica;

IV – Pesquisa Fundiária

V – Laudos Técnicos;

VI – Avaliação social e econômica das famílias;

VII – Trabalho Técnico-Social;

VIII – Demais serviços técnicos necessários para o processo de regularização fundiária e da edificação.

PROVISÃO HABITACIONAL

Para a assistência técnica de interesse social com finalidade de produção de moradia, a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

I- Elaboração de anteprojetos e estudos preliminares necessários;

II- Elaboração dos projetos executivos necessários;

III – Execução e acompanhamento da obra;

IV – Avaliação do pós-ocupação, cujo período de estudos deve ser definido junto a população assessorada e órgãos públicos competentes;

V – Demais serviços técnicos necessários para a produção da moradia.

MELHORIAS HABITACIONAIS

Para a assistência técnica de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

I- Elaboração do plano de intervenção;

II – Elaboração dos projetos necessários a melhoria habitacional;

III – Execução e acompanhamento da obra;

IV – Avaliação do pós-melhoria, cujo período de estudos deve ser definido junto a população assessorada e órgãos públicos competentes;

V – Demais serviços técnicos necessários para o melhoramento da moradia.

OUTRAS INICIATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para a assistência técnica de interesse social com a finalidade de assessoria as famílias de baixa renda, grupos sociais organizados, povos originários e comunidades tradicionais, a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social também abrange os seguintes serviços:

I – Assessoria por arquiteto urbanista e com consulta a outro profissional, se for necessário, para fim de seleção e ocupação de imóvel;

II – Estudo de viabilidade urbana e diretrizes para uso e ocupação do solo;

III – Estudo social da demanda apresentada a ser realizada por assistente social;

IV – Laudos técnicos e ambientais a ser realizados por biólogos, arquitetos e engenheiros;

V – Orientação para captação de recursos;

VI – Demais serviços técnicos necessários para atender a demanda.

INTERESSE PÚBLICO

O Município deverá cadastrar as famílias e grupos sociais, expedindo Laudo de Análise Social Urbana e Ambiental ou congênere que deverá conter:

I – Identificação do recorte de renda da população ou grupo social;

II – Situação social da população ou grupo social;

III – Situação territorial na qual se encontra o imóvel, ocupação ou assentamento;

IV – Situação ambiental na qual se encontra o imóvel, ocupação ou assentamento;

V – Demais informações necessárias segundo a avaliação do município.

No caso de a demanda identificada ser coletiva, o grupo social deverá ser direcionado para os programas sociais existentes naquele município;

No caso de a demanda identificada ser individual o cidadão deverá ser atendido pelo que dispõe a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Uma vez realizado o Laudo de Análise Social e Urbana, o Município poderá direcionar o beneficiário para atendimento via rede pública municipal ou via rede privada, conforme orientação do Laudo de Análise Social Urbana e Ambiental.

O Laudo de Análise Social Urbana e Ambiental classificará a demanda em interesse social e demanda prioritária, seguindo os critérios de renda definidos pela Política Habitacional do Município.

ATENDIMENTO PÚBLICO – NÚCLEOS LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os cidadãos reconhecidos como de baixa renda, e inseridos na demanda de atendimento prioritária do município, serão atendidos pela rede pública local definida em lei municipal, através de Núcleos Locais de Assistência Técnica de Interesse Social –vinculados às secretarias municipais afins, que serão responsáveis pelo recebimento da demanda, realização do Laudo Sócio Urbano e Ambiental e encaminhamento para o técnico competente, o qual realizará o serviço técnico necessário.

Os Núcleos Públicos Locais de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social deverão se credenciar perante o Poder Judiciário para os efeitos desta Política Estadual, com a finalidade de atuarem como peritos do juízo.

Com o objetivo de capacitar os profissionais na relação com a população ou grupos sociais para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo ou engenharia.

Os convênios, ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter autogestionário e a democratização do conhecimento.

O serviço técnico será prestado preferencialmente por profissional concursado, ficando o Município autorizado a realizar convênios ou parcerias com profissionais e pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo devidamente registrados e regulares junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), também, universidades, organizações não governamentais ou cooperativas para garantirem a assistência técnica aos cidadãos.

Os cidadãos da assistência técnica de interesse social de baixa renda e não inseridos na demanda de atendimento prioritária do município serão atendidos pela rede privada local definida em lei municipal.

Os Municípios poderão realizar convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo devidamente registrados e regulares junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), também, universidades, organizações não governamentais ou cooperativas para garantirem a assistência técnica aos cidadãos.

Na seleção e contratação dos profissionais e pessoas jurídicas, deve ser garantida a participação das entidades profissionais afins mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável e seguindo as orientações de legislação e normas pertinentes.

Em qualquer das modalidades de atuação profissional necessárias à Assistência Técnica para a finalidade estabelecida na Lei federal 11.888, de 2008, deve ser assegurado o devido registro de responsabilidade técnica (RRT), ou anotações congêneres.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública Estadual poderá se utilizar da Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, via Núcleo Local de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social nos seguintes casos:

I – Emissão de laudo de risco ou ambiental;

II- Estudo de viabilidade urbana;

III – Projeto urbanístico alternativo em casos de conflitos fundiários;

IV – Serviço de topografia;

V – Projeto urbanístico e memorial descritivo quando a demanda for coletiva;

VI – Demais serviços técnicos necessários para a defesa do direito à moradia das famílias de baixa renda.

Entende-se que os casos encaminhados pela Defensoria Pública Estadual estão inseridos na demanda de atendimento prioritário.